



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 106/2026.....	1164
Votos de Profundo Pesar N.º 107/2026.....	1164
Votos de Profundo Pesar N.º 108/2026.....	1164
Votos de Profundo Pesar N.º 109/2026.....	1165

PARLAMENTO NACIONAL:

Decisão N.º 50/VI/CA, de 07 de outubro de 2026

Autoriza o Secretário-Geral a conceder bolsa parcial aos funcionários parlamentares Vital Eusebio Tilman Andrade de Jesus e Guilhermina Barbosa.....1165

Despacho N.º 116/GSG/2026

Retorno aos serviços do parlamento nacional da funcionária parlamentar celina martins fernandes.....1166

Parecer favorável à abertura de concurso de recrutamento de novos funcionários para o quadro de pessoal do Parlamento Nacional.....1166

ATAN.º 9/VI (4.º)

Designação pelo Parlamento Nacional de três membros Efetivos e três membros suplentes para a Comissão Nacional de Eleições.....1167

ATAN.º 10/VI (4.º)

Designação pelo Parlamento Nacional do Presidente da Comissão Nacional de Eleições.....1167

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Declaração de Retificação N.º 5/2026.....1168

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 51/MPRM/X/2026.....1169

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 509/GMJ-D/10/2026 de 7 de outubro

Substituição do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, Gastão Francisco de Sousa.....1169

Estratu ba Públikasaun	1170
Estratu ba Públikasaun	1170
Estratu ba Públikasaun	1171

Extrato.....	1171
Extrato.....	1172

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:

DESPAXUN.º 07/MCAE/VIII/2026

Medida Administrativa Transitória ba Implementasaun Rejime Jurídiku ba Subvensaun Públika iha Programa Apoiu ba Setór Privadu.....1172

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 130/2026 De 02 outubro de 2026

Cria a Equipa Técnica de Apoio Pedagógico e estabelece o respetivo regime de funcionamento e articulação Institucional.....1176

SECRETARIADO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL:

Despacho N.º 07/DG-STAE/MAE/X/2026 de 05 de outubro

Delegação de competências no diretor nacional de administração e finanças, aprovisionamento, logística e recursos humanos(execução orçamental).....1181

Despacho N.º 08/DG-STAE/MAE/X/2026 De 05 de outubro

Nomeação dos delegados do stae que integram a comissão de recenseamento eleitoral para a realização do recenseamento eleitoral no estrangeiro.....1182

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL:

Retificação ao Despacho N.º 21/CA/INSS/IX/2026

Renovação da Designação dos coordenadores das unidades Operacionais do INSS nos Municípios.....1183

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO:

Anunsiu Publiku No. T/AK/2026/11

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....1184

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2026/13

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....1185

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 106/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **04 de Outubro de 2026**, o Saudoso Carlos Cai Nau de Oliveira ‘Ukah’ destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Carlos Cai Nau de Oliveira ‘Ukah’, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Carlos Cai Nau de Oliveira ‘Ukah’, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 08 de outubro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 107/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **07 de Outubro de 2026**, o Saudoso João Tabes ‘Bom Buuf’, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso João Tabes ‘Bom Buuf’, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso João Tabes ‘Bom Buuf’, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 08 de outubro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 108/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **07 de Outubro de 2026**, o Saudoso João Araújo Magno, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso João Araújo Magno, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso João Araújo Magno, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 08 de outubro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 109/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **07 de Outubro de 2026**, o Saudoso Raimundo de Carvalho “Kaer Metin”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Raimundo de Carvalho “Kaer Metin”, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Raimundo de Carvalho “Kaer Metin”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 08 de outubro de 2026

DECISÃO N.º50/VI/CA, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Secretário-Geral a conceder bolsa parcial aos funcionários parlamentares Vital Eusebio Tilman Andrade de Jesus e Guilhermina Barbosa

A Lei n.º 12/2017, de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 03/2023, de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

O artigo 9º da LOFAP dispõe que compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução e, mais especificamente, conforme disposto no n.º 2, al. k), ponto (iii) do mesmo preceito legal, autorizar o Secretário-Geral a conceder bolsa de estudo para frequência de cursos ou estágios, nos termos da regulamentação vigente.

O Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional, aprovado por Decisão do Conselho de Administração n.º 19/III/2017, de 11 janeiro de 2017, dispõe que são concedidas bolsas de estudo a funcionários do Parlamento Nacional, desde que preenchidos os requisitos referidos no regulamento, prevendo, ainda, a situação de atribuição de um apoio financeiro parcial para finalização dos estudos.

Apesar do referido regulamento não dispor expressamente sobre a forma de atribuição desse apoio financeiro parcial, devem ser utilizados os mesmos critérios para a concessão de bolsas de estudo, com as necessárias adaptações, pelo que o funcionário que solicita tal apoio, deve apresentar documentos comprovativos de frequência dos estudos (a finalizar), programa académico, comprovativo de que se encontra ao serviço do Parlamento Nacional, ininterruptamente, nos últimos três anos, ter tido avaliação de desempenho anual com a classificação mínima de Bom, declaração sobre o interesse de que reveste a formação para os serviços do Parlamento Nacional.

Assim, ao abrigo do referido regulamento, os funcionários, Vital Eusebio Tilman Andrade de Jesus, da categoria Técnico Superior Parlamentar Assistente, afeto à Divisão de Rádio e Televisão do Parlamento Nacional (RTPN), Licenciado em Eletrónica e Telecomunicação, a ultimar o Mestrado em Administração Pública, na Universidade da Paz (UNPAZ), e Guilhermina Barbosa, da categoria Técnica Superior Parlamentar Principal, afeto à Divisão de Relações Públicas e Comunicação (DIRPUC), Licenciada em Educação, a ultimar o Mestrado em Administração Pública, na Universidade da Paz (UNPAZ), solicitaram apoio financeiro no valor de USD \$1.500(mil e quinhentos dólares americanos) para pagamento de despesas com a conclusão de mestrado (encadernação de tese, publicação de artigo académico, diplomas, graduação, pesquisa e defesa de dissertação de mestrado), juntando os documentos necessários para beneficiar de tal apoio.

Considerando que o Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional prevê a concessão de apoio financeiro parcial aos funcionários parlamentares, no montante máximo de USD \$1.000 (mil dólares americanos) para custear as despesas com a conclusão de licenciatura e de USD \$1.500 (mil e quinhentos dólares americanos) para custear as despesas com a conclusão de mestrado, o Conselho de Administração apenas poderá autorizar a concessão de tal apoio financeiro parcial até tais limites.

Nestes termos considerando que os funcionários acima referidos preenchem os requisitos para tal, o Conselho de Administração decide, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 2, al. k), ponto (iii) do artigo 9.º da LOFAP, o seguinte:

1. Aprovar o pedido de concessão de apoio financeiro para custear as despesas com a conclusão de mestrado do funcionário parlamentar, Vital Eusebio Tilman Andrade de Jesus, autorizando o Secretário-Geral a conceder-lhe apoio financeiro no valor de USD \$1.500 (mil e quinhentos dólares americanos);
2. Aprovar o pedido de concessão de apoio financeiro para

custear as despesas com a conclusão de mestrado da funcionária parlamentar, Guilhermina Barbosa, autorizando o Secretário-Geral a conceder-lhe apoio financeiro no valor de USD \$1.500 (mil e quinhentos dólares americanos);

A presente decisão foi adotada na 36.^a Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 07 de outubro de 2026.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

Maria Fernanda Lay

Secretário do Conselho de Administração,

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO Nº 116/GSG/2026

Retorno aos serviços do parlamento nacional da funcionária parlamentar celina martins fernandes

Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 22º da Lei N.º 3/2023 de 18 de Janeiro Primeira Alteração à Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, compete ao Secretário-Geral, conceder licenças aos funcionários do Parlamento Nacional.

Através do Despacho nº 78/SG/2024, de 04 de setembro, concedeu licença com vencimento para fins de estudo à funcionária parlamentar Celina Martins Fernandes, da categoria de Técnico Superior Parlamentar Principal, do 1º escalão, com a duração de dois anos, com o efeito até o dia 9 de setembro de 2026.

Considerando que a funcionária Celina Martins Fernandes, concluiu com sucesso o curso de Mestrado na Universidade de Coimbra, encontrando-se o seu regresso a Timor-Leste em setembro de 2026, através de uma nota, veio solicitar o seu retorno ao serviço do Parlamento Nacional;

Uma vez que, nos termos do disposto nos artigos 34º e seguintes do Decreto-Lei N.º 38/2012 (Regime da Formação e Desenvolvimento da Função Pública), o funcionário a quem é concedida licença para fins de estudo mantém os seus direitos em relação à contagem de tempo para antiguidade e pensão, não tendo ocorrido qualquer desvinculação com o serviço, determina-se o regresso e reintegração da funcionária parlamentar, Celina Martins Fernandes, da categoria de Técnico Superior Parlamentar Principal, do 1º escalão ao serviço do Parlamento Nacional, junto ao Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar (GEAP), com efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2026.

Publique-se no Jornal da República,

Parlamento Nacional, 5 de outubro de 2026.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Edgar Sequeira Martins

Parecer favorável à abertura de concurso de recrutamento de novos funcionários para o quadro de pessoal do Parlamento Nacional

A Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, introduziu alterações à Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, designadamente no que respeita às carreiras e ao quadro de pessoal, tornando necessária a adequação dos recursos humanos às atuais necessidades institucionais;

Considerando que a crescente complexidade das funções e dos desafios de natureza institucional, política, social e tecnológica exige o reforço e a qualificação dos recursos humanos do Parlamento Nacional, de modo a assegurar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados aos órgãos e serviços parlamentares;

Considerando, ainda que no quadro de pessoal do Parlamento Nacional, aprovado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março e alterada pela Resolução nº 28/2024, de 25 de setembro, existem vagas disponíveis para preenchimento;

Nos termos do artigo 31.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, o Secretário-Geral só pode autorizar a abertura de concurso de recrutamento para pessoal do quadro, após parecer favorável do Conselho de Administração;

Assim, o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, emite parecer favorável ao recrutamento de funcionários, os termos em que lhe foi requerido e fundamentado pelo Senhor Secretário-Geral, num total de **vinte e cinco (25) novos funcionários**, para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal do Parlamento Nacional;

O presente parecer foi emitido na 35.^a Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia de 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

Maria Fernanda Lay

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Edgar Sequeira Martins

ATAN.º 9/VI (4.ª)

designação pelo parlamento nacional de três membros efetivos e três membros suplentes para a comissão nacional de eleições

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, nos termos do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral, alterada pelas Leis n.ºs 6/2011, de 22 de junho, 7/2016, de 8 de junho, 16/2021, de 28 de julho, e 7/2026, de 29 de maio, combinada com os artigos 190.º a 192.º do Regimento do Parlamento Nacional, o Parlamento Nacional procedeu à eleição de três membros efetivos e três membros suplentes para a Comissão Nacional de Eleições, para um mandato de cinco anos.

Nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, a Mesa do Parlamento Nacional recebeu e admitiu uma única lista, composta pelos seguintes cidadãos:

1. José Agostinho da Costa Belo Pereira (efetivo);
2. Odete Maria Belo (efetiva);
3. Leonardo Amaral (efetivo);
4. António Amaral Ximenes Pereira (suplente);
5. Paula Flaminia da S. Corte Real Araújo (suplente);
6. Zélia Fernandes (suplente).

Realizada a votação por escrutínio secreto, foi de seguida feita a contagem dos votos entrados na urna, apurando-se os seguintes resultados:

Votantes - 63

Votos a favor - 59

Votos contra - 2

Abstenções – 1

Nulo -1

Supervisionaram a contagem dos votos os Senhores Deputados Domingos Augusto “Deker” (bancada do CNRT) e Irene Gonzaga (bancada do KHUNTO).

Em face dos resultados apurados, foram declarados eleitos os seguintes cidadãos:

1. José Agostinho da Costa Belo Pereira (efetivo);
2. Odete Maria Belo (efetiva);
3. Leonardo Amaral (efetivo);
4. António Amaral Ximenes Pereira (suplente);
5. Paula Flaminia da S. Corte Real Araújo (suplente);
6. Zélia Fernandes (suplente).

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay,

A Secretária da Mesa,

Virgínia Ana Belo

ATAN.º 10/VI (4.ª)

designação pelo parlamento nacional do presidente da comissão nacional de eleições

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral, alterada pelas Leis n.ºs 6/2011, de 22 de junho, 7/2016, de 8 de junho, 16/2021, de 28 de julho, e 7/2026, de 29 de maio, combinado com os artigos 190.º a 192.º do Regimento do Parlamento Nacional, o Parlamento Nacional procedeu à eleição do Presidente da Comissão Nacional de Eleições, de entre os membros desta, por maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções.

Nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, a Mesa do Parlamento Nacional recebeu e admitiu uma única candidatura, a do cidadão José Agostinho da Costa Belo Pereira.

Realizada a votação por escrutínio secreto, foi de seguida feita a contagem dos votos entrados na urna, apurando-se os seguintes resultados:

Votantes - 63

DESPACHO N.º 51 / M-MAE / IX / 2026

Votos a favor - 45

Nomeação do Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro

Votos contra - 15

Considerando que a Autoridade Administrativa de Ataúro é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio; Considerando que os órgãos da Autoridade Administrativa de Ataúro estão sujeitos à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal;

Abstenções - 3

Supervisionaram a contagem dos votos os Senhores Deputados José Virgílio Rodrigues Ferreira (bancada do CNRT) e Bendita Moniz Magno (bancada do CNRT).

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal nomear e exonerar os Diretores dos Serviços da Autoridade Administrativa de Ataúro;

Em face dos resultados apurados, foi declarado eleito o cidadão José Agostinho da Costa Belo Pereira como Presidente da Comissão Nacional de Eleições.

Considerando que o Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro pediu a sua exoneração do cargo para continuação de estudos em instituição de ensino superior estrangeira; Considerando que o Senhor Isaías da Costa revela possuir as competências pessoais, académicas e profissionais adequadas ao bom exercício das funções de Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro;

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay,

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos órgãos e serviços da Autoridade Administrativa de Ataúro,

A Secretária da Mesa,

assim,

Virgínia Ana Belo

ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 82/2023, de 23 de novembro, decido:

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 5/2026

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 51/M-MAE/IX/2026, de 7 de setembro, que nomeia o Diretor do Serviço de Saúde da Autoridade Administrativa de Ataúro, publicado no *Jornal da República*, Série II, n.º 37, de 11 de setembro de 2026, cujo original se encontra arquivado nos serviços do Gabinete do Ministro da Administração Estatal, saiu com a seguinte incorreção, que se retifica: na passagem em que figura «Isaías da Costa», deve ler-se «Januário Domingos Cabeças Soares».

1. Exonerar o Senhor Dano Pires de Sousa das funções de Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro;
2. Nomear o Senhor Januário Domingos Cabeças Soares para as funções de Diretor do Serviço de Saúde de Ataúro;
3. Determinar que o presente despacho seja notificado à Comissão da Função Pública;
4. Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na Série II do Jornal da República.

O texto do despacho retificado é republicado na íntegra em anexo à presente declaração.

Ministério da Administração Estatal, 30 de setembro de 2026.

Díli, 07 de setembro de 2026

O Chefe de Gabinete

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

Benigno Humberto G. da Cruz

DESPACHO N.º 51/MPRM/X/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/26/563, de 25 de setembro, sobre a solicitação formulada pela **Companhia FM-DIENA, Unipessoal Lda, Sucursal, para o projeto de um posto de abastecimento de combustível**, localizado em Balibo Vila, Balibo, Bobonaro, Timor-Leste, onde se recomenda a aprovação do:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA); e
- Emissão de licença ambiental.

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições para **a aprovação do PGA**:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
 - b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
 - c) A Companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
 - d) A Companhia é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
 - e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
- Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;

- Relatório anual de programas de formação;

- Relatório anual de exercícios de perfuração.

- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar o Plano de Gestão Ambiental (PGA) e

Autorizar a emissão da Licença Ambiental

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 2 de outubro de 2026

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 509/GMJ-D/10/2026

de 7 de outubro

Substituição do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, Gastão Francisco de Sousa

Considerando o pedido formulado pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, Gastão Francisco de Sousa, através de ofício ref. 229/GMPIE/X/2026, de 7 de outubro, no qual solicita autorização para se ausentar do país e deslocar-se à República da Indonésia por motivos pessoais;

Considerando que, através do Despacho n.º 508/GMJ-D/10/2026, de 7 de outubro, do Ministro da Justiça no exercício das

EXTRATO

funções de Primeiro-Ministro interino, foi autorizada a deslocação do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, Gastão Francisco de Sousa, à Indonésia, no período compreendido entre 8 e 10 de outubro de 2026, por motivos exclusivamente familiares e sem encargos para o Orçamento Geral do Estado;

Considerando o disposto no artigo 24.º do Estatuto dos Titulares dos Órgãos de Soberania (aprovado pela Lei n.º 7/2007, de 25 de julho, na sua versão atual), bem como nos artigos 3.º e 6.º da Orgânica do IX Governo Constitucional (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, na sua versão atual);

Considerando que, através de ato próprio, se procedeu à designação do Ministro da Justiça para substituir o Primeiro-Ministro nas respetivas funções e para o exercício dos atos inerentes durante a sua ausência;

Considerando a necessidade imperiosa de assegurar a continuidade do normal funcionamento e a gestão corrente das atribuições e serviços do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico durante a ausência do respetivo titular;

Ao abrigo do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, na sua versão atual (Orgânica do IX Governo Constitucional), determina-se o seguinte:

1. Durante a ausência de S.E. Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, Gastão Francisco de Sousa, no período compreendido entre 8 e 10 de outubro de 2026, o mesmo é substituído no exercício das suas funções pelo Ministro das Obras Públicas, Samuel Marçal.
2. O presente despacho produz efeitos imediatos, relevando para todos os efeitos legais e protocolares inerentes à deslocação autorizada.

Comunique-se e cumpra-se.

O Primeiro-Ministro “interino”

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, 06./10./2026, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 21 Livro Protokolu nº 10/2026 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Joana Correia Fraga**, ho termu hirak tuir mai ne’e,

— Iha lora 24, 06, 1946 **Joana Correia Fraga**, solteira, moris iha suco Baduro, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha **Ira-ara**, Mate iha **Ira-ara** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne’e: —

— Oan —

— **Ernezita da conceição**, solteira fatin-moris iha Ira-ara, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro legítimário; —

— Nia ne’e nu’udar herdeirus, tuir lei, la-ia ema seluk ne’ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Joana Correia Fraga** —

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 06 de Outubro de 2026.

Notáriu,

Dr. Paulino da Costa Alves.

EXTRATO

Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, 06./10./2026, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 22 Livro Protokolu nº 10/2026 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Marcelino Caetano**, ho termu hirak tuir mai ne’e, —

— Iha lora 11, 03, 1968 **Marcelino Caetano**, solteiro, moris iha suco Ililai, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha **Titulari**, Mate iha **Ililai**

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne’e: —

— Oan —

— **Jihan Franco Zola Alexandre**, solteiro fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos,

município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ;

— **Gloria Aroyo Alexandre**, solteira fatin-moris iha Dili, suco Bidau Santana, posto administrativo Cristo Rei, município Dili, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ;

— **Ernesto Che Alexandre**, solteiro fatin-moris iha Dili, suco Bemori, posto administrativo Nain Feto, município Dili, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai hanesan herdeiro legítimo ;

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la-iaha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Marcelino Caetano**

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém.

Kartóriu Notarial Lautém, 06 de Outubro de 2026.

Notáriu,

Dr. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 37 no 38 Livro Protokolu nº 20 volume 3/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Mário Martins Miranda**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

— Iha loron 29.05.2026, **Mário Martins Miranda**, kaben ho Idalina Maria Maia Soares Gonzaga Amaral, moris iha Baucau, hela-fatin ikus iha suku Comoro, Município Díli, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares-Dili,

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:

— Ferik oan :

— Idalina Maria Maia Soares Gonzaga Amaral, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Caraubalo, Posto Administrativo Viqueque Município Viqueque.

— oan ;

— Cláudio Canísio Alexandrinho Soares Miranda, Klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Caraubalo, Posto Administrativo Viqueque Município Viqueque.

— oan ;

— Rochela Maria Maía Soares Miranda, Klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli.;

— oan ;

— Denilson Lentini Miranda, , Klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli.;

— Jojoe Nildo Manetelo Soares Miranda, Klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli. Mak sai nu'udar herdeiro legítimo, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Mário Martins Miranda**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 06 Outubro, 2026.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de seis de Outubro de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **51 a verso** do Livro de Protocolo número **20 Volume-3/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

— Denominação: “**Associação Sentru ba Esperansa Foun** designada pela sigla (**ASEF**)”

— **Sede social:** Situada Na Rua Karketu Motain Ain, nº 15, Avenida Vila Halibur, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Díli;

— **Duração:** por tempo indeterminado.

— **A assciação tem por objetivo** conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura;

— **Orgãos Sociais da Associação:**

— **a) A Assembleia Geral;**

b) O Conselho de Administração; _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, 06 de Outubro de 2026

O Notário Público,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de cinco de Outubro de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **50 a verso** do Livro de Protocolo número **20 Volume-3/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

—Denominação: “**Fundação Português And English Language Training Foundation In Timor-Leste** designada pela sigla (**PELTFTL**)” _____

—**Sede social:** Situada No Aldeia de Moris Foun, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli; _____

—**Duração:** por tempo indeterminado. _____

—**A fundação tem por objetivo** conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura; _____

—**Órgãos Sociais da fundação:** _____

a) A assembleia Geral; _____

b) O Conselho de Administração; _____

c) O Conselho de Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, 06 de Outubro de 2026

O Notário Público,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

DESPAXU N.º07/MCAE/VIII/2026

Medida Administrativa Transitória ba Implementasaun Rejime Jurídiku ba Subvensaun Públika iha Programa Apoiu ba Setór Privadu

Konsidera katak, Diploma Ministerial n.º 47/2022, laron 9 fulan novembru, estabeselese Mekanizmu Apoiu ba Setór Privadu no define prosedimentu no rekezitu sira ba atribuisaun apoiu finanseiru liuhusi rubrika “Transferênsia Públika” husi Gabinete Ministru Koordinadór ba Assuntus Ekonómikus, doravante denomina MCAE;

Konsidera katak, Dekretu-Lei n.º 85/2023, laron 23 fulan novembru, kria Apoiu Finanseiru Extraordináriu ba Promosaun no Dezenvolvimentu Setór Empresarial Privadu no estabeselese kondisaun sira ba nia atribuisaun ba asosiasaun sira ne’ebé la iha fins lukrativus, konstituida no registada ho regularidade, ho sede iha Timor-Leste no ne’ebé dedika-an ba promosaun dezenvolvimentu setór empresarial privadu timoroan;

Konsidera katak, tuir artigo 3.º Dekretu-Lei n.º 85/2023, laron 23 fulan novembru, apoiu finanseiru sira ne’ebé refere konstitui Subvensaun públika, ne’ebé destina ba finansiamentu atividade, projetu ka sosa materiál nesasáriu atu realiza inisiativa sira relasiona ho promosaun no dezenvolvimentu setór privadu;

Konsidera katak, Dekretu-Lei n.º 85/2023, laron 23 fulan novembru, prevee Subvensaun ba asaun no Subvensaun ba funsionamentu, no mos estabeselese regra espesífika kona-ba destinatáriu, asaun elegível, apresentasaun no avaliasaun pedidu, desizaun, formalizasaun, pagamentu, akompañamentu, despeza elegível no restitui verba;

Konsidera katak, artigo 3.º Dekretu-Lei n.º 85/2023, laron 23 fulan novembru, no mos artigo 12.º, 13.º no 15.º, halo referênsia ba Dekretu Governu n.º 1/2009, laron 18 fulan febreiru, alteradu husi Dekretu Governu n.º 1/2016, laron 1 fulan febreiru;

Konsidera katak, Dekretu-Lei n.º 39/2024, laron 27 fulan novembru, aprova Regulamentu ba Subsídium, Subvensaun no Doasaun Públika, no estabeselese rejime jerál ne’ebé atualmente aplika ba apoiu finanseiru públiku atribui husi servisu no entidade sira husi Setór Públiku Administrativu no finansiadu husi Orsamentu Jerál Estadu;

Konsidera katak, Dekretu-Lei n.º 39/2024, laron 27 fulan novembru, tama iha vigor iha laron tuirmai husi nia publikasaun no produz efeito husi laron 1 fulan janeiru 2025;

Konsidera katak, artigo 27.º Dekretu-Lei n.º 39/2024, laron 27 fulan novembru, revoga expressamente Dekretu Governu n.º 1/2009, laron 18 fulan febreiru, alteradu husi Dekretu Governu n.º 1/2016, laron 1 fulan febreiru;

Konsidera katak, tuir artigo 28.º, n.º 1, Dekretu-Lei n.º 39/2024, laron 27 fulan novembru, diploma refere aplika ba subsídium, Subvensaun no doasaun públika atribui hafoin nia tama iha vigor;

Konsidera katak, tuir artigo 28.º, n.º 2, Dekretu-Lei n.º 39/2024,

loron 27 fulan novembru, diploma refere la signifika revogasaun ka alterasaun ba subsídiu, Subvensaun ka doasaun pública ne'ebé prevee iha lei especial;

Konsidera katak, Dekretu-Lei n.º 85/2023, loron 23 fulan novembru, konstitui lejislasaun especial ne'ebé kria no regula espesifikamente Apoiu Finanseiru Extraordináriu ba Promosaun no Dezenvolvimentu Setór Empresarial Privadu, nune'e dispozisaun sira kona-ba objetu, destinatáriu, finalidade, asaun elegível, kritériu avaliasaun no kondisaun materiál sira seluk husi apoiu kontinua aplika;

Konsidera katak, referénsia ka remisaun sira iha Dekretu-Lei n.º 85/2023 no Diploma Ministerial n.º 47/2022 ba Dekretu Governu n.º 1/2009 no Dekretu Governu n.º 1/2016 la bele aplika hanesan diploma ne'ebé sei iha vigor, tanba diploma sira-ne'e revoga expressamente husi artigu 27.º Dekretu-Lei n.º 39/2024;

Konsidera katak, Dekretu-Lei n.º 39/2024 estabelese rejime jerál ne'ebé atualmente vigora kona-ba, entre seluk, atribuisaun Subvensaun, selesaun benefisiáriu, kontratu Subvensaun, publisidade, pagamentu, obrigausaun benefisiáriu, akompañamentu, relatóriu, incumprimentu, devolusaun verba no ezeekusaun despeza;

Konsidera katak, artigu 15.º Dekretu-Lei n.º 39/2024 estabelese katak Subvensaun atribui liuhusi kontratu ne'ebé asina entre servisu ka entidade responsavel no benefisiáriu, bazeia ba kritériu sira prevee iha lei ka instrumentu jurídku ne'ebé kria Subvensaun;

Konsidera katak, artigu 16.º diploma hanesan estabelese elementu obrigatóriu sira iha kontratu Subvensaun, inklui baze legál, tipu no objetivu Subvensaun, meta no indikadór, valór no forma pagamentu, prazu ezeekusaun, obrigausaun parte sira, konta bankária, relatóriu, prestasaun kontas no obrigausaun devolve verba;

Konsidera katak, artigu 18.º Dekretu-Lei n.º 39/2024 estabelese regra sira ne'ebé aplika ba pagamentu Subvensaun, inklui regra katak pagamentu inisiál la bele liu 50% husi valór Subvensaun, la prejudika esesaun sira ne'ebé prevee expressamente iha artigu refere;

Konsidera katak, artigu 19.º Dekretu-Lei n.º 39/2024 estabelese obrigausaun kona-ba kontabilidade, rejistu, relatóriu no kumprimentu prinsípiu sira aplika ba aprovizionamentu no kontratu públiku;

Konsidera katak, artigu 21.º no 22.º Dekretu-Lei n.º 39/2024 estabelese, respetivamente, regra kona-ba akompañamentu no relatóriu ezeekusaun Subvensaun no kona-ba incumprimentu no devolusaun verba;

Konsidera katak, artigu 25.º Dekretu-Lei n.º 39/2024 determina katak despeza relativa ba atribuisaun subsídiu, Subvensaun no doasaun pública tenki tuir prosesu despeza ne'ebé prevee iha lejislasaun kona-ba enkuadramentu orsamentál no jestaun finanseira pública;

Konsidera katak, artigu 26.º Dekretu-Lei n.º 39/2024 estabelese

obrigasaun relatóriu ba Ministériu Finansas no auditoria kona-ba subsídiu no Subvensaun sira ne'ebé atribui;

Konsidera katak, atribuisaun Subvensaun pública tenki observa prinsípiu tratamentu igual, transparénsia no persekuasaun interesse públiku, no mos regra sira kona-ba jestaun diak rekursu públiku no kompetisaun, tuir Dekretu-Lei n.º 39/2024;

Konsidera katak, Orsamentu Jerál Estadu ba tinan 2026 aprova husi Lei n.º 8/2025, loron 27 fulan novembru, no ezeekusaun dotasaun sira tenki observa mos Dekretu-Lei n.º 41/2025, loron 15 fulan dezembru, kona-ba ezeekusaun Orsamentu Jerál Estadu ba tinan 2026, no Dekretu-Lei n.º 42/2025, loron 15 fulan dezembru, ne'ebé regulamenta rejime enkuadramentu orsamentál no jestaun finanseira pública;

Konsidera katak, kontinuidade implementasaun Programa Apoiu ba Setór Privadu iha períodu orsamentál 2026 presiza adota medida administrativa sira ne'ebé garante konformidade prosedimentu ho rejime jurídku atualmente vigora;

Konsidera katak, Ministru Koordenadór ba Assuntus Ekonómikus iha kompeténsia atu promove dezenvolvimentu setór privadu nasional no formula política, mekanizmu apoiu no insentivu ba dezenvolvimentu setór refere, tuir Orgánika IX Governu Konstitusionál, ho nia redasaun atual;

Nune'e,

Tuir alínea e) husi n.º 2 artigu 13.º Dekretu-Lei n.º 46/2023, loron 28 fulan jullu, ne'ebé aprova Orgánika IX Governu Konstitusionál, iha redasaun ne'ebé fó husi Dekretu-Lei n.º 36/2024, loron 6 fulan novembru, no Dekretu-Lei n.º 11/2026, loron 4 fulan marsu, no tuir lejislasaun relevante seluk, determina hanesan tuirmai:

1. Despaxu ida-ne'e estabelese medida administrativa transitória hodi asegura implementasaun, durante períodu orsamentál 2026, Programa Apoiu ba Setór Privadu ne'ebé finansiadu liuhusi Orsamentu Jerál Estadu, husi rubrika “Transferénsia Pública” Gabinete Ministru Koordenadór ba Assuntus Ekonómikus.

2. Rejime jurídku aplikável

a) Atribuisaun Subvensaun sira ne'ebé prevee iha Dekretu-Lei n.º 85/2023, loron 23 fulan novembru, kontinua regula husi dispozisaun materiál no especial sira iha diploma refere, liuliu kona-ba objetu, destinatáriu, finalidade, asaun elegível, kritériu avaliasaun no limite sira ne'ebé aplika, la prejudika aplikasaun rejime jerál ne'ebé estabelese husi Dekretu-Lei n.º 39/2024, loron 27 fulan novembru, ba matéria sira ne'ebé diploma refere regula no ne'ebé la kontra lejislasaun especial.

b) Referénsia ka remisaun sira iha Dekretu-Lei n.º 85/2023 no Diploma Ministerial n.º 47/2022 ba Dekretu Governu n.º 1/2009 no Dekretu Governu n.º 1/2016 la aplika hanesan referénsia ba diploma sira ne'ebé sei iha vigor, no prosedimentu administrativu sira ne'ebé koresponde tenki tuir rejime atualmente estabelese husi Dekretu-

Lei n.º 39/2024, laron 27 fulan novembru, no lejislasaun relevante seluk.

Ekonomikus, tuir Dekretu-Lei n.º 85/2023 no lejislasaun aplikável.

c) Iha kazu konfliktu entre dispozisaun ida husi Despaxu ida-ne'e no dispozisaun ida husi dekretu-lei ka aktu normativu seluk ho ierarkia jurídika aas liu, prevalese dispozisaun legál ne'ebé aplika.

c) Desizaun tenki fundamentadu no hatudu, pelumenus, identifikasaun benefisiáriu, baze legál, objetu Subvensaun, montante atribui no kondisaun esensial sira ba nia ezekusaun.

d) Despaxu ida-ne'e la konstitui alterasaun, revogasaun ka substituisaun ba Dekretu-Lei n.º 85/2023, laron 23 fulan novembru, ka Diploma Ministerial n.º 47/2022, laron 9 fulan novembru.

d) Requerente sira tenki hetan notifikasaun eskrita kona-ba desizaun.

5. Kontratu Subvensaun

3. Instrusaun no avaliasaun pedidu

a) Unidade Técnica competente iha Gabinete Ministru Koordinadór ba Assuntus Ekonomikus responsabiliza ba instrusaun no verifikasaun administrativa ba pedidu sira, avaliasaun técnica no finanseira ba proposta sira no elaborasaun relatóriu no pareser fundamentadu.

a) Atribuisaun Subvensaun formaliza liuhusi kontratu Subvensaun ne'ebé asina entre MCAE no entidade benefisiária, tuir artigu 15.º no tuirmai husi Dekretu-Lei n.º 39/2024, laron 27 fulan novembru, la prejudika dispozisaun especial sira iha Dekretu-Lei n.º 85/2023.

b) Avaliasaun tenki observa kritériu materiál sira estabesele iha Dekretu-Lei n.º 85/2023, laron 23 fulan novembru, ne'ebé kompleta husi prinsipiu no rekezitu prosedimentál sira prevee iha Dekretu-Lei n.º 39/2024, laron 27 fulan novembru.

b) Kontratu tenki kontén, entre seluk:

c) Unidade Técnica tenki verifika, entre seluk:

i. Identifikasaun parte sira no sira-nia representante;

i. Elegibilidade asosiasaun requerente;

ii. Baze legál ba atribuisaun;

ii. Regularidade nia konstituisaun no rejistu;

iii. Tipu Subvensaun;

iii. Manutensaun atividade regular;

iv. Objetu, objetivu, meta no indikadór;

iv. Konformidade atividade sira propostu ho objetivu Dekretu-Lei n.º 85/2023;

v. Montante atribui no kondisaun pagamentu;

v. Qualidade técnica no viabilidade proposta;

vi. Prazu validade no ezekusaun;

vi. Sustentabilidade ekonómika no finanseira;

vii. Obrigasaun parte sira;

vii. Relasaun entre kustu sira propostu no rezultadu sira ne'ebé hein;

viii. Konta bankária entidade benefisiária;

viii. Ezisténsia dotasaun orsamentál suficiente;

ix. Forma relatóriu no prestasaun kontas;

ix. Inexisténsia impedimentu ka inkompatibilidade ne'ebé relevante tuir lei;

x. Obrigasaun atu devolve verba iha kazu incumprimentu;

x. Konformidade despeza sira propostu ho rejime legál aplikável.

xi. Obrigasaun atu devolve verba ne'ebé la utiliza durante prazu ezekusaun kontratu.

6. Pagamentu

4. Pareser no desizaun

a) Unidade Técnica elabora relatóriu avaliasaun no pareser fundamentadu kona-ba pedidu ida-idak, inklui rekomendasaun kona-ba aprovasaun, rejeisaun ka redusaun eventual husi montante ne'ebé husu.

a) Pagamentu Subvensaun tenki observa artigu 18.º Dekretu-Lei n.º 39/2024, laron 27 fulan novembru.

b) Pagamentu inisial la bele liu 50% husi valór Subvensaun, esetu bainhira kumpre ida husi situasaun sira ne'ebé lei prevee atu bele halo pagamentu 100% iha prestasaun ida.

b) Desizaun final kona-ba atribuisaun Subvensaun kompete ba Ministru Koordinadór ba Assuntus

c) Regra pagamentu úniku 100% ne'ebé prevee iha artigu 13.º, n.º 2, Dekretu-Lei n.º 85/2023 tenki aplika tuir rejime atualmente vigora iha artigu 18.º Dekretu-Lei n.º 39/2024.

d) Pagamentu hotu depende ba kumprimentu regra ezekusaun despeza pública, ezisténsia dotasaun

orsamentál no kumprimentu rekezitu legál no kontratual sira ne'ebé aplika.

7. Akompañamentu, relatóriu no prestasaun kontas

- a) Entidade benefisiária tenki rai kontabilidade no rejistu sira organizadu ne'ebé permite identifika no prova despeza hotu ne'ebé finansiadu husi Subvensaun.
- b) Entidade benefisiária tenki apresenta relatóriu progresu no dokumentu relatóriu sira seluk ne'ebé ezije husi Dekretu-Lei n.º 39/2024, Dekretu-Lei n.º 85/2023 no kontratu Subvensaun.
- c) Unidade Técnica akompaña ezekusaun atividade sira ne'ebé finansiadu no bele halo análise ba fatura, resibu, nota encomenda, extratu bankáriu no dokumentu suporta sira seluk, no mos bele halo vizita fiskalizasaun iha fatin.
- d) Akizisaun sasán, prestasaun servisu no ezekusaun obra ne'ebé finansiadu husi Subvensaun tenki observa, ho adaptasaun nesesáriu, prinsipiu no regra sira ne'ebé prevee iha rejime jurídku aprovizionamentu no kontratu públiku ne'ebé vigora.

8. Despeza elegível no la elegível

- a) Despeza ne'ebé finansiadu husi subvensaun tenki iha relasaun direta ho atividade, projetu ka funsionamentu ne'ebé aprova no tenki realiza iha período ezekusaun autorizadu.
- b) Regra especial kona-ba despeza elegível no la elegível ne'ebé prevee iha artigo 16.º Dekretu-Lei n.º 85/2023 kontinua aplika, la prejudika limitasaun ka rekezitu seluk ne'ebé mai husi lejislasaun atualmente vigora.

9. Inkumprimentu no devolusaun

- a) Inkumprimentu dispozisaun legál ka kontratual sira ne'ebé aplika determina konsekuénsia sira ne'ebé prevee iha Dekretu-Lei n.º 39/2024, lora 27 fulan novembru, no Dekretu-Lei n.º 85/2023, lora 23 fulan novembru.
- b) Verba sira ne'ebé la utiliza tuir dispozisaun legál no kontratual sira ne'ebé aplika tenki devolve ba kofre Estadu, tuir artigo 22.º Dekretu-Lei n.º 39/2024.
- c) Reposisaun verba la prejudika eventual apuramentu responsabilidade sivil, finanseira, dixeplinár ka kriminál, tuir lei.

10. Transparénsia no publisidade

- a) Subvensaun sira ne'ebé atribui tenki publika tuir artigo 17.º Dekretu-Lei n.º 39/2024, lora 27 fulan novembru.
- b) Unidade Técnica tenki asegura organizasaun no

konservasaun prosesu administrativu no finanseiru sira kona-ba Subvensaun ne'ebé atribui, atu permite kontrolu, auditoria no fiskalizasaun.

11. Relatóriu finanseiru

- a) MCAE tenki asegura relatóriu kona-ba Subvensaun sira ne'ebé atribui ba Ministériu Finansas, tuir artigo 26.º Dekretu-Lei n.º 39/2024, lora 27 fulan novembru.
- b) Ezekusaun finanseira Subvensaun tenki observa lejislasaun ne'ebé aplika ba Orsamentu Jerál Estadu no jestaun finanseira pública, inklui Lei n.º 8/2025, lora 27 fulan novembru, Dekretu-Lei n.º 41/2025, lora 15 fulan dezembru, no Dekretu-Lei n.º 42/2025, lora 15 fulan dezembru, la prejudika alterasaun ka lejislasaun superveniente ne'ebé aplika.

12. Natureza transitória

- a) Despaxu ida-ne'e estabelese deit medida administrativa transitória hodi asegura kontinuidade no konformidade ezekusaun Programa Apoiu ba Setór Privadu iha período orsamentál 2026.
- b) Despaxu ida-ne'e la kria Subvensaun foun, la altera destinatáriu, montante, objetivu ka kondisaun materiál sira seluk ne'ebé estabelese iha Dekretu-Lei n.º 85/2023 no la bele interpreta hanesan aktu alterasaun ka revogasaun ba diploma refere.
- c) Medida sira ne'ebé prevee iha Despaxu ida-ne'e aplika to'o tama iha vigor lejislasaun ne'ebé halo harmonizasaun ka alterasaun ba rejime especial ne'ebé aplika ba Programa Apoiu ba Setór Privadu.

- 13. Despaxu ida-ne'e tama iha vigor iha lora ne'ebé asina no aplika ba prosedimentu atribuisaun, kontratualizasaun, pagamentu, akompañamentu, relatóriu no prestasaun kontas kona-ba Subvensaun sira iha Programa Apoiu ba Setór Privadu ne'ebé sei ezekuta iha período orsamentál 2026, la prejudika regra legál sira kona-ba aplikasaun lei iha tempu.

Pública,

Díli, 27 fulan Agostu tinan 2026

Francisco Kalbuadi Lay,
Vise-Primeiru-Ministru no Ministru Koordinator dos Assuntos Ekonomikus

DESPACHO MINISTERIAL N.º 130/2026

De 02 outubro de 2026

Cria a Equipa Técnica de Apoio Pedagógico e estabelece o respetivo regime de funcionamento e articulação institucional

Tendo presente que o Ministério da Educação é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política nas áreas da educação e da qualificação, em todos os níveis de educação e ensino, com exceção do ensino superior, bem como pela consolidação e promoção das línguas oficiais, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, que aprova a respetiva orgânica, compete-lhe assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, de forma universal e obrigatória, ao nível do ensino básico, enquanto fundamento essencial de todo o percurso educativo e condição para o desenvolvimento integral e contínuo dos alunos.

Atendendo ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (Estatuto da Carreira Docente), alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2023, de 31 de maio que reconhece a formação contínua como componente integrante do desenvolvimento profissional docente;

Tendo em consideração que o Diploma Ministerial n.º 6/2025, de 26 de fevereiro, que Regulamenta a Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Ensino Secundário, estabelece os princípios da programação, implementação, monitorização e avaliação da formação e reforça a necessidade de articulação entre o INFORDEPE, os estabelecimentos de educação e ensino e os respetivos órgãos de direção;

Considerando que o Diploma Ministerial n.º 10/2026, de 8 de abril, que aprova o Protocolo de Implementação da Aula de Reforço, estabelece que as aulas de reforço constituem uma atividade pedagógica obrigatória de apoio às aprendizagens dos alunos dos três ciclos do Ensino Básico e envolve, na sua implementação, docentes, tutores e demais intervenientes no processo educativo;

Tendo, por conseguinte, a necessidade de assegurar uma articulação técnica e pedagógica eficaz entre os serviços e organismos do Ministério da Educação envolvidos no apoio às escolas e na implementação das medidas de apoio às aprendizagens, incluindo as aulas de reforço, bem como de promover mecanismos de acompanhamento, monitorização e apoio técnico que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, o sucesso escolar e a prevenção do insucesso dos alunos;

Atento ao facto de o Programa ALMA constituir uma medida estratégica destinada ao fortalecimento da implementação do currículo nacional, através do acompanhamento técnico dos mentores e do apoio ao desenvolvimento profissional dos docentes;

Em face da necessidade de assegurar uma coordenação técnica eficaz entre os diversos serviços do Ministério da Educação relevantes para a implementação de um processo de ensino e aprendizagem de qualidade e inclusivo, promovendo a articulação institucional, a harmonização de procedimentos e a melhoria contínua das ações de apoio aos estabelecimentos de ensino.

Assim, ao abrigo das competências que me são conferidas pelas alíneas a), d) e m) do artigo 3.º e pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, determino o seguinte:

1. A Equipa Pedagógica exerce exclusivamente funções de coordenação técnica, assessoria, acompanhamento, apoio especializado e articulação institucional, no âmbito das competências atribuídas pelo presente despacho e pelas orientações, instruções e determinações superiores emanadas diretamente da Ministra da Educação.
2. No exercício das suas funções, a Equipa Pedagógica deve **cumprir as orientações, instruções e determinações da Ministra da Educação** e, designadamente:
 - a) Prestar apoio técnico à implementação do Programa ALMA;
 - b) Promover, sempre que necessário, a articulação entre os serviços e organismos do Ministério da Educação, o INFORDEPE, os EIEB, os Diretores Adjuntos Pedagógicos; os Conselhos Pedagógicos e os mentores;
 - c) Contribuir para a melhoria da qualidade da gestão escolar;
 - d) Contribuir para o fortalecimento da formação contínua dos docentes;
 - e) Apoiar a implementação do currículo nacional;
 - f) Contribuir para assegurar um processo de ensino e aprendizagem de qualidade, centrado no aluno, que promova o desenvolvimento das competências de literacia e numeracia adequadas à sua faixa etária e ao respetivo nível de ensino;
 - g) Executar as demais ações e atividades que lhe sejam determinadas pela Ministra da Educação, no âmbito das competências da Equipa.
3. A atuação da Equipa Pedagógica não prejudica, limita ou substitui as competências legalmente atribuídas aos Diretores dos EIEB, aos Diretores Adjuntos Pedagógicos, aos Conselhos Pedagógicos ou aos demais órgãos, serviços e organismos competentes do Ministério da Educação, devendo todos os intervenientes, no exercício das respetivas competências, atuar em conformidade com a legislação aplicável e em alinhamento com as orientações, instruções e determinações da Ministra da Educação, observando os princípios da articulação institucional, cooperação, subsidiariedade e complementaridade.

4. Todas as atividades desenvolvidas pela Equipa Pedagógica realizam-se em estreita articulação com:
 - a) O INFORDEPE, em matéria de formação contínua e especializada;
 - b) A Direção Nacional do Ensino Básico, relativamente à implementação das políticas educativas e da gestão escolar;
 - c) Os Diretores dos EIEB e os Diretores Adjuntos Pedagógicos, quanto às atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino;
 - d) O Gabinete de Apoio Técnico dos EIEB, relativamente às matérias administrativas, patrimoniais e logísticas;
 - e) A Inspeção Escolar, nas matérias da sua competência.
1. A Equipa Técnica de Apoio Pedagógico é composta pelos membros constantantes da lista anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.
2. A composição da Equipa Pedagógica pode ser alterada por despacho da Ministra da Educação, em função das necessidades do serviço, da evolução do Programa ALMA ou da reorganização dos serviços do Ministério da Educação.
3. A Coordenação da Equipa Pedagógica compete a **Deborah Elizabeth Katzman Ximenes** à quem compete:
 - a) Coordenar a elaboração do plano anual de atividades da Equipa Técnica;
 - b) Distribuir internamente as tarefas pelos respetivos membros;
 - c) Convocar e dirigir as reuniões da Equipa Técnica'
4. A Coordenação da Equipa Pedagógica é coadjuvada pelos membros **Kénia Gonçalves Baltazar dos Santos Viegas**, devendo no exercício das seguintes tarefas:
 - a) Assegurar a articulação institucional com os serviços competentes do Ministério da Educação;
 - b) Submeter à Ministra da Educação os relatórios periódicos sobre a execução das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado ou quando as circunstâncias o justifiquem; e
 - c) Promover a cooperação entre a Equipa Pedagógica e os demais serviços e entidades intervenientes na implementação do Programa ALMA.
5. A Coordenação da Equipa Pedagógica pode, sempre que necessário, distribuir pelos demais membros da Equipa tarefas específicas relacionadas com a execução das atividades previstas no plano anual de atividades ou determinadas pela Ministra da Educação.
6. Nas suas ausências ou impedimentos, a Coordenadora é substituída pelo membro da Equipa Pedagógica por si designado e homologado pela Ministra da Educação.
7. A Equipa Pedagógica funciona sob a dependência funcional da Ministra da Educação, reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenadora ou por determinação da Ministra da Educação.
8. Das reuniões são elaboradas atas, contendo as recomendações e propostas apresentadas, podendo sempre que necessário, participar nas mesmas, sem direito a voto, representantes do INFORDEPE, da Direção Nacional do Ensino Básico, do Gabinete do Currículo, da Direção Nacional da Inclusão, da Inspeção Escolar, dos Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico ou de outros serviços do Ministério da Educação, sem direito a voto, sempre que estejam em apreciação matérias que se enquadrem no âmbito das respetivas competências.
9. O exercício de funções na Equipa Pedagógica é prestado em regime de acumulação com as funções inerentes ao cargo de origem dos respetivos membros, salvo determinação em contrário da Ministra da Educação.
10. A integração na Equipa Pedagógica não determina a criação de vínculo jurídico autónomo nem confere direito a remuneração adicional, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, despesas de deslocação ou outros abonos legalmente previstos.
11. Os membros da Equipa Pedagógica mantêm a dependência hierárquica e funcional relativamente aos respetivos serviços de origem, sem prejuízo da coordenação exercida no âmbito das atividades previstas no presente despacho.
12. Constituem deveres dos membros da Equipa Pedagógica:
 - a) Executar as atividades constantes do plano anual de trabalho;
 - b) Cooperar com os serviços do Ministério da Educação relevantes;
 - c) Promover a circulação de informação técnica entre os serviços competentes;
 - d) Elaborar pareceres, notas técnicas e relatórios quando solicitados;
 - e) Guardar sigilo relativamente às informações de natureza reservada de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;
 - f) Exercer as suas funções com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.
13. O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Equipa Pedagógica é assegurado pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

14. Sempre que necessário, a Direção Nacional do Ensino Básico, o INFORDEPE e os demais serviços do Ministério da Educação prestam o apoio técnico indispensável ao desenvolvimento das atividades da Equipa Pedagógica, no âmbito das respetivas competências legais e regulamentares.
15. Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos demais órgãos e serviços do Ministério da Educação, cabe à Equipa Pedagógica:
- a) Apoiar tecnicamente a implementação de atividades destinadas ao reforço do processo de ensino e aprendizagem no ensino básico, promovendo a harmonização de procedimentos e a divulgação de boas práticas pedagógicas;
 - b) Prestar apoio técnico aos mentores, mediante orientação metodológica e acompanhamento das atividades previstas no âmbito do Programa ALMA;
 - c) Colaborar com o INFORDEPE na identificação das necessidades de formação dos mentores e na preparação das ações de desenvolvimento profissional, sempre que solicitado;
 - d) Elaborar notas técnicas, orientações metodológicas e instrumentos de apoio destinados aos mentores, em articulação com os serviços competentes;
 - e) Promover a articulação entre os serviços centrais do Ministério da Educação relevantes;
 - f) Acompanhar a execução do plano anual de atividades respetivo e apresentar propostas de melhoria à Ministra da Educação;
 - g) Recolher e sistematizar informação técnica relativa à implementação, bem como elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a execução das atividades desenvolvidas, para efeitos de monitorização e planeamento;
 - h) Apoiar tecnicamente a organização de reuniões, seminários e outras atividades de desenvolvimento profissional promovidas pelo INFORDEPE ou por outros serviços competentes;
 - i) Exercer outras funções de natureza técnica que lhe sejam determinadas pela Ministra da Educação, desde que compatíveis com o presente despacho.
16. As atribuições previstas no número anterior não conferem à Equipa Pedagógica poderes de direção, supervisão pedagógica, inspeção, avaliação, certificação, acreditação ou decisão administrativa.
17. A Equipa Pedagógica atua em estreita colaboração com o INFORDEPE ao qual cabe exclusivamente exercer as atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de janeiro, e no Diploma Ministerial n.º 6/2025, designadamente:
- a) Planear, desenvolver, implementar, coordenar, monitorizar e avaliar os programas de formação contínua e especializada do pessoal docente;
 - b) Definir os conteúdos programáticos e metodológicos das ações de formação;
 - c) Certificar e reconhecer as ações de formação realizadas;
 - d) Coordenar a formação dos mentores e dos formadores;
 - e) Criar e coordenar equipas móveis de formação, nos termos da lei.
18. A Equipa Pedagógica atua junto dos EIEB em articulação com os respetivos órgãos de administração e gestão, mediante solicitação do Diretor ou no âmbito de atividades previamente aprovadas pelo Ministério da Educação, e em respeito pela autonomia pedagógica, administrativa, patrimonial e financeira dos EIEB, nos termos da legislação aplicável.
19. A Equipa Pedagógica presta apoio ao Diretor Adjunto Pedagógico, quando solicitado ou no âmbito das atividades programadas pelo Ministério da Educação, sem prejuízo das competências que lhe são legalmente atribuídas.
20. As necessidades relativas a recursos, equipamentos, materiais ou infraestruturas identificadas pela Equipa Pedagógica são comunicadas ao Gabinete de Apoio Técnico competente, para os efeitos legalmente previstos.
21. A Equipa Pedagógica não exerce funções inspetivas ou disciplinares, mas deve comunicar à Inspeção Escolar os factos suscetíveis de relevância inspetiva ou disciplinar de que tome conhecimento no exercício das suas funções.
22. A Equipa Técnica elabora, até 31 de janeiro de cada ano, um plano anual de atividades, o qual deve ser submetido à aprovação da Ministra da Educação identificando, designadamente:
- a) Os objetivos a prosseguir;
 - b) As atividades a desenvolver;
 - c) O calendário de execução;
 - d) Os recursos necessários;
 - e) Os indicadores de monitorização.
23. A Equipa Pedagógica acompanha a execução do plano anual, mediante relatórios técnicos, reuniões, visitas técnicas, indicadores de execução e outros instrumentos adequados.
24. A monitorização reveste natureza exclusivamente técnica e não constitui, por si só, um procedimento de avaliação do desempenho dos mentores, docentes ou dirigentes escolares, sem prejuízo de os respetivos resultados deverem ser considerados e utilizados como elementos

informativos e contributivos para os correspondentes processos de avaliação do desempenho, nos termos e dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

25. A Equipa Pedagógica apresenta à Ministra da Educação relatório anual de execução, dos quais constam, designadamente:

- a) As atividades realizadas;
- b) O grau de execução do plano anual;
- c) As dificuldades identificadas;
- d) As propostas de melhoria;
- e) As recomendações consideradas pertinentes.

26. Sempre que solicitado, podem ser elaborados relatórios técnicos extraordinários.

27. O funcionamento da Equipa Pedagógica é assegurado através das dotações orçamentais do Ministério da Educação, sem prejuízo da mobilização de recursos provenientes de programas de cooperação internacional, nos termos da legislação aplicável.

28. Os serviços do Ministério da Educação prestam à Equipa Pedagógica a colaboração necessária ao desempenho das tarefas previstas no presente despacho, no respeito pelas competências legalmente atribuídas a cada entidade.

O presente despacho produz efeitos retroativos a 1 de maio de 2026.

Publique-se.

Díli, 02 de outubro de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Anexo

(A que se refere o n.º 6 do presente Despacho)

Lista dos trabalhadores afetos à Equipa Pedagógica

N.º	Nome do trabalhador	Função na Equipa	Serviço de origem
1	Deborah Elisabeth Katzman Ximenes	Coordenadora	Gabinete da Ministra -Assessora Principal
2	Kirsty Sword Gusmão	Membro	Projeto EMULI- Embaixadora da Educação
3	Domingas Mendes Belo	Membro	INFORDEPE, Vice-Presidente
4	Estelita Soares	Membro	Ensino Básico, Diretora Nacional
5	Teresinha de Jesus Miguel	Membro	Ensino Básico- Chefe de Departamento
6	Édia Cecília A. Monteiro	Membro	Gabinete do Desenvolvimento e Avaliação Curricular- Chefe de Departamento
7	Lindalva Maria Sarmento Guterres	Membro	Projeto EMULI- Chefe de Departamento
8	Justino Marlin da Costa	Membro	Assessor, Planeamento e Finanças
9	Sónia M. B. M. da Silva	Membro	Assessora Pedagógica, Ensino Básico
10	Marta Ferraz	Membro	Assessora, Gabinete da Ministra
11	Kénia Gonçalves	Membro	Assessora Pedagógica-Ensino Básico
12	Baltazar dos Santos Viegas	Membro	Assessor Pedagógico
13	Daniel Gusmão	Membro	Formador, INFORDEPE

DESPACHO N.º 07/DG-STAE/MAE/X/2026

de 05 de outubro

delegação de competências no diretor nacional de administração e finanças, aprovisionamento, logística e recursos humanos(execução orçamental)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 41/2025, de 15 de dezembro, estabeleceu as regras de execução do Orçamento Geral do Estado de 2026 e o Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que regulamenta a Lei N.º 3/2025, de 23 de abril, sobre o Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública;

Considerando que compete ao órgão executivo máximo dos serviços e entidades com autonomia financeira praticar os atos de execução orçamental, conforme se dispõe na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro;

Considerando que o órgão competente para a prática de atos de execução orçamental pode delegar as suas competências em titulares de cargos dirigentes ou de chefia da Administração Pública, sob a forma de despacho, publicado no Jornal da República, conforme expressamente prevê e o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro;

Considerando que o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE) goza de autonomia financeira alargada porque integra a administração indireta do Estado, sob a forma de serviço personalizado, como resulta da aplicação conjugada da alínea a) do n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 3/2025, de 23 de abril com o n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/2007, de 18 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 25 de novembro;

Considerando que o Diretor-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral é o órgão executivo máximo do STAE, conforme prevê o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2007, de 18 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 25 de novembro, pelo que lhe incumbe o exercício das competências administrativas relativas à execução do orçamento do STAE, sem prejuízo da possibilidade de delegação das mesmas em titular de cargo dirigente ou de chefia deste serviço personalizado da Administração Indireta do Estado;

Considerando que o Diretor Nacional de Administração e Finanças, Aprovisionamento, Logística e Recursos Humanos é um dirigente do STAE, conforme resulta da alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/2007, de 18 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 25 de novembro, assim,

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro:

1. Delego no Diretor Nacional de Administração e Finanças, Aprovisionamento, Logística e Recursos Humanos, Senhor Agostinho da Cunha, as seguintes competências administrativas:
 - a) Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento;
 - b) Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesa;
 - c) Assinar contratos e assumir compromissos;
 - d) Autorizar pagamentos;
 - e) Validar formulários de execução orçamental.
2. Instruo o delegado para que exerça as competências delegadas em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor;
3. Instruo o delegado para que informe mensalmente o delegante acerca de todos os atos praticados ao abrigo das competências agora delegadas;
4. Determino que a presente delegação exclui a possibilidade de subdelegação;
5. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 5 de outubro de 2026.

Dulce Guterres Junior
Diretora-Geral

DESPACHO N.º 08/DG-STAE/MAE/X/2026

De 05 de outubro

Nomeação dos delegados do stae que integram a comissão de recenseamento eleitoral para a realização do recenseamento eleitoral no estrangeiro

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei n.º 1/2007, de 18 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 44/2016, de 26 de outubro e 59 /2020 de 25 de Novembro, concretamente no seu artigo 5.º, sobre a missão do STAE, que determina que é a de assegurar a organização e execução dos processos eleitorais, dos referendos e do recenseamento eleitoral

Considerando que de entre as atribuições do STAE, conforme alínea e) do artigo 6º, consta, além de planificar, executar e apoiar tecnicamente a realização das eleições e referendos, a realização das atualizações do recenseamento e que nos termos do artigo 9.º Diretor-Geral é o dirigente máximo do STAE ao qual compete dirigir e assegurar o normal funcionamento dos serviços deste e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pelo apoio técnico aos processos eleitorais e referendários.

Considerando, também, o que dispõe a LEI N.º 6/2016, DE 25 DE MAIO, alterada pela LEI N.º 19 / 2021 de 8 de Setembro, designadamente no seu artigo 3º, que se refere especificamente ao Recenseamento eleitoral no estrangeiro, sendo que os cidadãos inscritos nos serviços consulares são obrigatória e oficiosamente recenseados e inscritos nas listas de eleitores.

Considerando que, nos termos do artigo 9.º as entidades recenseadoras são, no Estrangeiro, as comissões de recenseamento eleitoral, compostas por dois funcionários consulares de carreira ou, quando estes não existam, por dois funcionários diplomáticos, com exceção do embaixador, sendo um delegado do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e outro delegado da Comissão Nacional de Eleições.

Considerando que, nos termos do artigo 10.º, são locais de recenseamento eleitoral, no estrangeiro, as sedes das embaixadas, dos postos consulares ou dos postos de recenseamento eleitoral com jurisdição sobre a sua área de residência no estrangeiro.

Considerando que nos termos do artigo 22.º, as operações de inscrição, alteração e eliminação de inscrições, para efeitos de atualização do recenseamento, decorrem a todo o tempo, sem prejuízo do período de inalterabilidade previsto na Lei e que o prazo para o recenseamento eleitoral no estrangeiro, o período para atualização de dados durante o período eleitoral e o respetivo calendário de implementação são definidos por diploma do Governo.

Considerando que o Governos aprovou o Decreto do Governo

N.º 6/2026 de 16 de Setembro, calendário do recenseamento eleitoral no estrangeiro para as eleições presidenciais de 2027, fixando as datas para as operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro entre os dias 8 de outubro de 2026 e 22 de janeiro de 2027, sem prejuízo de eventual prorrogação e determinando que o calendário das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro é aprovado por diploma ministerial conjunto do Ministro da Administração Estatal e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Considerando que os Ministros da Administração Estatal e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação aprovaram o Diploma Ministerial Conjunto N.º 40/2026 de 30 de Setembro, contendo o calendário das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro para as eleições presidenciais de 2027

Considerando que nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Diploma Ministerial indicado, o MNEC deve remeter ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e à Comissão Nacional de Eleições, a lista nominal do pessoal diplomático e consular ou de outro que a este se encontre equiparado para efeitos remuneratórios ou de tratamento protocolar, organizada por missão diplomática e posto consular de Timor-Leste no estrangeiro ;

Considerando que nos termos do nº 2 do acima mencionado artigo 3º, o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral deve proceder à nomeação dos respetivos delegados nas Comissões de Recenseamento Eleitoral, no prazo máximo de 24 horas após a receção daquela lista,

1	Aderito Baptista Lopes (MNEC)	DELEGADO STAE	Austrália	Darwin
2	Benevides Nascimento (MNEC)	DELEGADO STAE		Melbourne
3	Smelia de Jesus Guterres (MNEC)	DELEGADA STAE		Sydney
4	Lino Natalino Barreto (MNEC)	DELEGADO STAE	Coreia do Sul	Seul
5	Ivónia Fátima Lemos (MNEC)	DELEGADA STAE	Portugal	Lisboa
6	Elisa Soares Mesquita (MNEC)	DELEGADA STAE	Inglaterra	Londres
7	Danilo Naicoli Goncalves (MNEC)	DELEGADO STAE	Irlanda do Norte	Belfas
8	Célio Carvalho (DIPLOMATA)	DELEGADO STAE	Indonésia	Bali
9	Fernando Benevides Carvalho (MNEC)	DELEGADO STAE		Jakarta
10	Justino Rego (DIPLOMATA)	DELEGADA STAE		Kupang
11	Cristina Moniz Leto (DIPLOMATA)	DELEGADA STAE	Cina	Pequim

O presente despacho produz efeitos desde a assinatura.

Publique-se na segunda série do Jornal da República.

Díli, 05 de outubro de 2026.

Dulce Guterres Junior
Diretora-Geral

RETIFICAÇÃO AO DESPACHO N.º 21/CA/INSS/IX/2026

Renovação da Designação dos Coordenadores das Unidades Operacionais do INSS nos Municípios

Considerando que, por lapso, o Despacho n.º 21/CA/INSS/IX/2026, de 7 de setembro de 2026, relativo à renovação da designação dos Coordenadores das Unidades operacionais do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) nos Municípios, incluiu o Sr. Julião da Silva na qualidade de Coordenador do Município de Viqueque;

Considerando que o referido Coordenador se encontra suspenso do exercício das suas funções, não devendo, por conseguinte, constar da renovação das designações efetuada pelo referido despacho;

Considerando a necessidade de proceder à correção do referido despacho, de modo a assegurar a sua conformidade com a situação funcional dos Coordenadores das unidades operacionais do INSS;

Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), e no uso das competências que me são conferidas, determino:

1. É retificado o número 1., alínea c) do Despacho n.º 21/CA/INSS/IX/2026, de 7 de setembro de 2026, ficando sem efeito a renovação da designação do Sr. Julião da Silva como coordenador do Município de Viqueque.
2. Em consequência da presente retificação, as demais alíneas do número 1 do referido despacho mantem-se inalteradas e em pleno vigor.
3. Mantem-se integralmente em vigor as demais disposições do referido, que não sejam afetadas pela presente retificação.
4. A presente retificação produz efeito a partir de 17 de agosto de 2026, na mesma data em que produz efeito do despacho n.º 21/CA/INSS/IX/2026, de 7 de setembro de 2026.

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2026

Zeferino da Costa Bobo

O Presidente do Conselho de Administração do INSS

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | | |
|----|---------------------------|--|
| 1. | Naran Lisensiada | : The New Age (TNA) Supplies, Lda |
| | Lokalizasaun ba Atividade | : Comoro, Dom Aleixo, Dili |
| | Taxa Lisensa | : USD 1.50 (Dollar Ida Centavos Lima Nulu) |
| | Selu ba Periodu | : 2026 (16 Setembru 2026 – 31 Dezembru 2026) |
| | Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| | Numeru Resibu | : 50467 |
| 2. | Naran Lisensiada | : The New Age (TNA) Supplies, Lda |
| | Lokalizasaun ba Atividade | : Comoro, Dom Aleixo, Dili |
| | Taxa Lisensa | : USD 1500 (Dollar Rihun Ida Atus Lima) |
| | Selu ba Periodu | : 2026 (16 Setembru 2026 – 31 Dezembru 2026) |
| | Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| | Numeru Resibu | : 50469 |
| 3. | Naran Lisensiada | : Express Distribution Services and Diverses Unip., Lda |
| | Lokalizasaun ba Atividade | : Comoro, Dom Aleixo, Dili |
| | Taxa Lisensa | : USD 100. 50 (Dollar Atus Ida Centavos Lima Nulu) |
| | Selu ba Periodu | : 2026 (31 Agostu 2026 – 31 Dezembru 2026) |
| | Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| | Numeru Resibu | : 50466 |
| 4. | Naran Lisensiada | : Meridian Energy, Lda |
| | Lokalizasaun ba Atividade | : Metin III, Bebonuk, Dom Aleixo, Dili |
| | Taxa Lisensa | : USD 10,000.00 (Dollar Rihun Sanulu) |
| | Selu ba Periodu | : 2026 (3 Setembru 2026 – 31 Dezembru 2026) |
| | Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| | Numeru Resibu | : 50461 |
| 5. | Naran Lisensiada | : Cahaya Jaya Abadi II, Lda |
| | Lokalizasaun ba Atividade | : Rua Delta 1, Comoro, Dili |
| | Taxa Lisensa | : USD 75.00 (Dollar Hitu Nulu Resin Lima) |
| | Selu ba Periodu | : 2026 (24 Setembru 2026 – 31 Dezembru 2026) |
| | Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| | Numeru Resibu | : 50470 |

6. Naran Lisensiada : VSL Oilchem Timor, Lda
Lokalizasaun ba Atividade : Rua Manleuana, Lemocari, Dom Aleixo, Dili
Taxa Lisensa : USD 250.00 (Dollar Atus Rua Lima Nulu)
Selu ba Periodu : 2026 (14 Setembru 2026 – 31 Dezembru 2026)
Selu ba Atividade : Komersializasaun
Numeru Resibu : 50468

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2026/13

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : Lopes Star Unipessoal, Lda
Lokalizasaun ba Atividade : Calor, Luca, Viqueque
Taxa Lisensa : USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)
Selu ba Periodu : 3 Setembru 2026 – 3 Setembru 2027
Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Numeru Resibu : 01094
2. Naran Lisensiada : Titer Unipessoal, Lda
Lokalizasaun ba Atividade : Lospalos, Lautem
Taxa Lisensa : USD 1,350 (Rihun Ida Atus Tolu Lima Nulu)
Selu ba Periodu : 24 Maiu 2026 – 24 Maiu 2027
Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Numeru Resibu : 01059
3. Naran Lisensiada : Ady Pay II Unipessoal, Lda
Lokalizasaun ba Atividade : Gariuai, Cairiri, Baucau
Taxa Lisensa : USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)
Selu ba Periodu : 15 Agostu 2026 – 15 Agostu 2027
Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Numeru Resibu : 01087
4. Naran Lisensiada : Ady Pay II Unipessoal, Lda
Lokalizasaun ba Atividade : Borala, Ossu de Cima, Viqueque

Taxa Lisensa : USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)
Selu ba Periodu : 11 Jullu 2026 – 11 Jullu 2027
Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Numeru Resibu : 01079

5. Naran Lisensiada : Miglen Unipessoal, Lda
Lokalizasaun ba Atividade : Rua Hudi Laran, Aileu Vila, Aileu
Taxa Lisensa : USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)
Selu ba Periodu : 11 Jullu 2026 – 11 Jullu 2027
Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Numeru Resibu : 01078